

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 1039, de 2021)

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 11 da Medida Provisória nº 1039, de 18 de março de 2021:

“Art. 11. ....

.....

§ \_\_ O recrutamento para a contratação de pessoal será divulgado por meio de edital de chamamento público, publicado no Diário Oficial da União e na página eletrônica oficial do órgão contratante, que conterà, no mínimo:

I - os requisitos mínimos para contratação;

II - as atividades a serem desempenhadas;

III - a forma de remuneração;

IV - as hipóteses de rescisão do contrato.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1039/2021, em seu artigo 1º, estabelece que fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

O art. 11 prevê a contratação de pessoal por tempo determinado para atuar nas questões relacionadas ao Auxílio Emergencial 2021. Não há, no texto, o quantitativo de



pessoal que será contratado. Entendemos que, de fato, é necessário um reforço de recursos humanos para operacionalização do auxílio emergencial junto ao Ministério da Cidadania e outros órgãos da administração pública.

Entretanto, é importante a divulgação dos editais e chamamentos públicos em Diário Oficial e em sítios eletrônicos na internet, pois, além de alcançar toda a sociedade, viabiliza o controle e a fiscalização dos atos praticados, de forma a atender aos princípios da transparência e da publicidade.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21574.07342-19